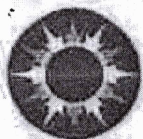


**CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA E PARA A MANUTENÇÃO DO NIEDI – FARDAMENTO  
REFERENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2024 – PROCESSO Nº 006/2024 –  
DISPENSA Nº 001/2024**

Contrato de Rateio do Programa e para a Manutenção do NIEDI, disciplinando seu cronograma de desembolso financeiro, referente ao Contrato de Programa nº 016/2024 – PROCESSO nº 006/2024 – DISPENSA nº 001/2024; que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE e o Município de Toritama/PE.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 1.226 de 15 de agosto de 2013, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 1.226 de 15 de agosto de 2013, através da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº. 31.287.647/0001-70, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38; doravante denominados de **CONTRATANTES**; e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional); na **Lei Federal nº. 11.107/2005** e em seu **Decreto Regulamentador nº. 6017/2007**; na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e contratos) – art. 75, XI; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema;



**CONSIDERANDO**, também, o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; a **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016** e a **Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e a **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como no art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE, prevendo que **os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio**. Deve, pois, o Contrato de Programa ser devidamente custeado pelos respectivos Contratos de Rateio celebrados com os entes consorciados;

**CONSIDERANDO** a previsão normativa contida no Art. 9º, VIII do Protocolo de Intenções do CONIAPE, que dispõe que é de competência da Assembleia Geral a aprovação do Contrato de Rateio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;

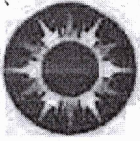
**CONSIDERANDO** a Resolução CONIAPE Nº 042, de 01 de setembro de 2023, estimando a receita e fixando a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2024, cujo orçamento foi devidamente encaminhado aos municípios consorciados no prazo legal. Foi também instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 001, de 22 de janeiro de 2021, devidamente aprovada em Assembleia Ordinária e reapreciada na Terceira Assembleia Ordinária ocorrida em 10/10/2023, estabelecendo os valores a serem pagos a título de rateio pelos municípios consorciados;

**CONSIDERANDO** a regulamentação estabelecida no § 1º do, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 dispõe que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o suportam, **com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos**;

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

**CONSIDERANDO** o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, dispõe constituir ato de Improbidade Administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, por meio da gestão associada, sem observar as formalidades previstas a lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade da celebração de Contratos de Rateio Administrativo dos Núcleos de Gestão com seus municípios consorciados, em função da despesa



oriunda da composição dos respectivos núcleos, serão formalizados os respectivos Contratos de Rateio que sustentarão, financeiramente, o Contrato de Programa nº 016/2024 e sua execução;

**CONSIDERANDO** o fato de cada Município Consorciado já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa, nos termos legais;

**CONSIDERANDO** a previsão estatutária possibilitando a instituição do rateio administrativo para a manutenção dos respectivos núcleos de gestão.

E por terem os contratantes justo e acertado, celebram o presente Contrato de Rateio do Programa e para a manutenção do NIEDI, a fim de disciplinar o Cronograma de Desembolso financeiro que regerá o Contrato de Programa nº 016/2024, bem como o custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI, devendo reger-se pelas cláusulas e condições adiante expostas.

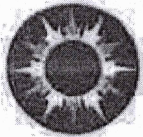
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Cronograma de Desembolso financeiro que regerá o Contrato de Programa nº 016/2024, bem como o custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI; essencial para a implementação, execução, manutenção e fiscalização da prestação de serviços necessários à contratação, por meio da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 002/2024 – Processo Administrativo 002/2024 realizado pelo consórcio CONIAPE, para a aquisição de uniformes escolares para atendimento da demanda de Toritama/PE – consorciado ao CONIAPE, para alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, bem assim aos professores e EJA, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.1. Consideram-se despesas do NIEDI, dentre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

1.1.1. Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de seu ambiente;

1.1.2. Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIEDI, previstas no Contrato de Programa firmado com o município Toritama/PE, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;



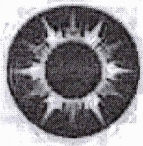
**1.1.3.** Despesas de remuneração dos empregados do NIEDI, nelas incluídas a contratação de técnicos da área e dos serviços especializados da Coordenadoria Jurídica do CONIAPE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1.** Caberá ao **CONTRATADO**, por intermédio do NIEDI, além das obrigações estabelecidas no Contrato de Programa nº 056/2024, a realização das seguintes ações:
- 2.1.1.** Auxiliar o Município **CONTRATANTE** na execução do objeto deste instrumento, de modo que viabilizem a melhoria destes serviços públicos;
  - 2.1.2.** Disponibilizar, ao município ora **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no Contrato de Programa em epígrafe durante a vigência deste contrato, limitados aos recursos pactuados;
  - 2.1.3.** Acompanhar a execução das ações demandadas pelos **CONTRATANTES**;
  - 2.1.4.** Prestar contas mensalmente aos **CONTRATANTES**, através de Relatórios Contábeis, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução do Contrato de Programa em testilha, enviando cópia dos documentos correspondentes;
  - 2.1.5.** Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas, nos termos previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005;
  - 2.1.6.** Adotar as recomendações emanadas pelos **CONTRATANTES**, em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados; e
  - 2.1.7.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 3.1.** Os **CONTRATANTES** ficam obrigados, além das obrigações determinadas no Contrato de Programa nº 056/2024, a:
- 3.1.1.** Adotar providências cabíveis para efetuar o repasse do valor de custeio mensal do Programa e da manutenção do NIEDI, no tocante às despesas com a execução da implementação, execução, manutenção e fiscalização da prestação de serviços necessários à contratação, por meio da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 002/2024 – Processo Administrativo 002/2024 realizado pelo consórcio CONIAPE, para a aquisição de



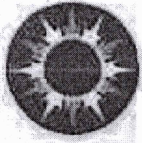
uniformes escolares para atendimento da demanda de Toritama/PE – consorciado ao CONIAPE, para alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente;

- 3.1.2. Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**;
- 3.1.4. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas dos **CONTRATANTES**;
- 3.1.5. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- 3.1.6. Emitir pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato de Programa, devendo o município contratante disponibilizar os recursos suficientes para cobertura da execução do objeto contratado, repassando o valor global total de R\$ 271.352,50 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois mil e cinquenta centavos), sendo realizado em pagamentos que deverão ser repassados de acordo com a demanda adquirida:

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 02	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 06	800	R\$ 14,00	R\$ 11.200,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 08	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 12	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00



# CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

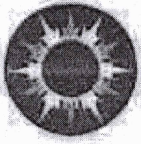
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 14	800	R\$ 12,90	R\$ 10.320,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 16	700	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGA	TAM G	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGAS	TAM GG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3800</b>		R\$ 51.235,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
LOTE IV	CALÇAS	TAM 08	500	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 10	500	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 12	800	R\$ 31,87	R\$ 25.496,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 14	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 16	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE VIII	CALÇAS	TAM GG	100	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
			<b>3300</b>		R\$ 105.174,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 02	450	R\$ 13,60	R\$ 6.120,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 04	250	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 06	800	R\$ 13,60	R\$ 10.880,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 08	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 10	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 12	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 14	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 16	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE VI	CAMISAS C/ REGATA	TAM P	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ REGATA	TAM G	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ REGATA	TAM GG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5750</b>		R\$ 75.540,00

CNPJ: 15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | (81) 3136.5355

Sede: R. Visconde de Inhaúma, 371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, M. de Nassau, Caruaru/PE



# CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 02	450	R\$ 13,63	R\$ 6.133,50
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 04	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 06	500	R\$ 13,63	R\$ 6.815,00
LOTE IV	SHORT UNISSEX	TAM 08	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL			1550		R\$ 21.234,50

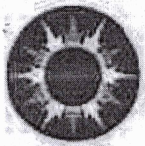
LOTE	DESCRIÇÃO	TAM	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 02	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 04	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 06	300	R\$ 14,01	R\$ 4.203,00
LOTE IV	SHORT SAIA	TAM 08	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL			1300		R\$ 18.169,00

4.2. O pagamento deverá ser realizado após a aquisição de cada produto previsto neste instrumento, o que deverá ser consolidado na referida nota fiscal encaminhada pela empresa executora ao CONTRATADO, que providenciará o atesto dos serviços junto aos CONTRATANTES para posterior pagamento em até cinco dias úteis.

4.3. A cota deste Rateio Administrativo do NIEDI, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao CONTRATADO pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.

4.4. As transferências financeiras que tratam os itens 4.1., 4.2. e 4.3. serão realizadas mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal Ag. 2778 Op. 006 c/c 71.067-4.

4.5. Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATANTE** na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, de qualquer das parcelas previstas neste Contrato de Rateio; sem prejuízo de outras penalidades



previstas neste contrato ou no Contrato de Programa; ultrapassados cinco dias corridos, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços.

**4.5.1.** Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio do Programa e para a manutenção do NIEDI correrão nos moldes da dotação orçamentária acostada pelo município no item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato de Programa nº 016/2024.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante o exercício financeiro respectivo, acompanhando o prazo estabelecido no respectivo Contrato de Programa, devendo ser renovado no exercício seguinte, caso o prazo ultrapasse o exercício atual.

**6.1.1.** Ao presente Contrato de Rateio de Programa será dada providenciada a devida publicidade, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** Poderá ser rescindido o presente contrato quando houver:

**7.1.1.** Descumprimento na consecução do objeto do Contrato de Programa e/ou do presente Contrato de Rateio;

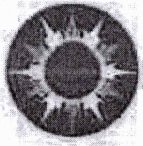
**7.1.2.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

**7.1.3.** Em caso de extinção do CONIAPE ou da exclusão dos **CONTRATANTES**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

**8.1.** No caso de rescisão antecipada, por exclusão ou decisão previamente justificada do **CONTRATANTE**, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos Programas utilizados pelo ente.





# CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

8.1.1. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará, em tese, ato de improbidade administrativa, insculpido no Art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no Art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caruaru (PE), 27 de Agosto de 2024.

  
Secretário Aúreo Saturnium da Silva Falcão  
Secretária de Educação de Ciência e Tecnologia de Toritama/PE

~~JOSAFÁ ALMEIDA LIMA~~  
Presidente do CONIAPE  
Prefeito de São Caetano/PE

Testemunha: Yraim Frazeres de Silva CPF: 090.265.674-05

Testemunha: Luís Eduardo S. Pereira CPF: 329.824.914-35